

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B74788FA70



ESTADO DO PIAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO
SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

LEI ORDINÁRIA Nº 513/2025, FRANCISCO SANTOS – PI, 15 DE SETEMBRO DE 2025
A ordem do dia da sessão de hoje 19/09/25

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI
José Francisco de Souza
Presidente da Câmara

Institui a Loteria Municipal no
âmbito do município de Francisco
Santos - Pi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS – PI, JOSÉ EDSON DE CAVALHO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município c/c a Constituição Federal, FAZ SABER aos municípios que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída a Loteria Municipal de Francisco Santos – Pi, com o objetivo de explorar, diretamente ou por meio de parceria público privada, concessão, permissão, credenciamento ou quaisquer outros meios previstos em lei, as modalidades lotéricas e de jogos de aposta autorizadas por lei federal.

Artigo 2º - O Município de Francisco Santos – Pi será o responsável pela regulamentação, controle e fiscalização da Loteria Municipal, podendo delegar, mediante concessão, a operação do serviço lotérico a empresas especializadas, respeitando as diretrizes da legislação federal.

Artigo 3º - A concessão terá prazo máximo de 20 (vinte) anos, podendo ser renovada, por igual período ou período menor, conforme interesse público.

Artigo 4º - A Loteria Municipal de Francisco Santos - Pi promoverá a captação de recursos por meio da exploração de jogos lotéricos.

Parágrafo 1º: Considera-se jogo lotérico toda operação de produtos lotéricos, jogo ou aposta, concurso de prognósticos, para obtenção de prêmios em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Parágrafo 2º: Consideram-se como modalidades lotéricas:

- I - loteria passiva: loteria em que o apostador adquire bilhete já numerado, em meio físico ou virtual;
- II - loteria de prognósticos numéricos: loteria em que o apostador tenta prever quais serão os números sorteados no concurso;
- III - loteria de prognósticos esportivos: loteria em que o apostador tenta prever o resultado de eventos esportivos;
- IV - loteria instantânea: loteria que apresenta, de imediato, se o apostador foi ou não contemplado com alguma premiação; e
- V - demais modalidades previstas na legislação federal não listadas.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **14076B74788FA70**

ESTADO DO PIAU
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 - CEP: 64.645-000.
Francisco Santos – PI

Parágrafo 3º: Os produtos lotéricos terão circulação restrita aos limites do Município de Francisco Santos - Pi e poderão ser explorados por meios físicos, eletrônicos e na forma online.

Artigo 5º - Os recursos arrecadados com a exploração da Loteria Municipal serão destinados, além do pagamento de prêmios, recolhimento de imposto de renda incidente sobre a premiação, pagamento de despesas de custeio de marketing, operação e estruturação dos produtos lotéricos, bem como cobertura do custeio e manutenção da operação da Loteria Municipal, também, prioritariamente, às seguintes áreas:

- I - Saúde Pública;
- II - Educação;
- III - Segurança Pública;
- IV - Assistência Social;
- V - Cultura e Esportes.

Artigo 6º - A prestação dos serviços lotéricos será sujeita à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), conforme definido na legislação municipal vigente, com alíquota de 5% (Cinco Porcento) sobre a receita bruta da operação.

Artigo 7º - A fiscalização da operação da Loteria Municipal caberá à Secretaria Municipal de Finanças, que poderá celebrar convênios com entidades públicas ou privadas para assegurar o cumprimento das normas estabelecidas nesta lei.

Artigo 8º - O município, por meio da Secretaria Municipal de Finanças, poderá realizar auditorias periódicas na operação dos serviços lotéricos, visando garantir a transparência e a legalidade na gestão dos recursos arrecadados.

Artigo 9º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei bem como editará as normas complementares que se fizerem necessárias no prazo máximo de 90 (Noventa) dias, contados da data de sua publicação e entrada em vigor.

Artigo 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Santos - Pi, 15 de Setembro de 2025.

JOSE EDSON DE CARVALHO:286
78524391
Assinado de forma digital
por JOSE EDSON DE CARVALHO:28678524391
Dados: 2025.09.15
11:52:06-03'00'

JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: 14076B74788FA70

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS

CEP: 65800-000 - Fone/Fax: (86) 3652-1842

E-mail: smpf@pop.com.br - Site: www.smpf.pi.gov.br

A Ordem do dia da sessão de hoje 19/09/25

é o seguinte:
Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Hélio Francisco de Souza

Presidente da Câmara

o Presidente da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI convoca os vereadores para a sessão ordinária de quinta-feira, dia 19 de setembro de 2025, às 19 horas, na Sala das Sessões, para tratar de pauta legislativa.

Aprovado em: única votação por unanimidade

Sala das sessões em: 19/09/2025

Hélio Francisco de Souza
Secretário(a) da Câmara

Assinatura: Hélio Francisco de Souza - 19/09/2025

Sancionada

Nesta data 19/09/2025
Prefeito Municipal
Hélio Francisco de Souza

Assinatura: Hélio Francisco de Souza